
Plenário do Supremo julgou 1.567 processos no primeiro semestre

O Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou 1.567 processos nas 39 sessões feitas entre fevereiro e junho deste ano. Ao encerrar os trabalhos do Plenário nesta quarta-feira (1º/7), o ministro Ricardo Lewandowski, destacou a conclusão do julgamento do Recurso Extraordinário 593.727, em que se discutia o poder de investigação do Ministério Público. Por maioria de votos, o Plenário reconheceu a legitimidade do MP para promover, por autoridade própria, investigações de natureza penal e fixou os parâmetros de atuação.

Também foi lembrada pelo ministro a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.815, em que, por unanimidade, foi afastada a exigência de autorização prévia para a publicação de biografias. Ele citou também o julgamento da ADI 3.943, que assegurou a legitimidade da Defensoria Pública para propor Ação Civil Pública. A decisão que julgou improcedente a ação ajuizada pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) foi tomada por unanimidade.

No primeiro semestre foi analisada também a chamada Emenda dos Precatórios. Ao concluir a modulação dos efeitos da decisão tomada nas ADIs 4.357 e 4.425, o STF manteve parcialmente o regime especial criado pela emenda pelo período de cinco anos, contados a partir de janeiro de 2016. O Plenário fixou ainda um novo índice de correção monetária e estabeleceu a possibilidade de compensação de precatórios vencidos com o estoque de créditos já inscritos em dívida ativa.

Outros julgamentos destacados pelo presidente do STF foram da ADI 4.881, em que a Corte entendeu não haver omissão legislativa na regulamentação de propaganda de bebidas alcoólicas, e a decisão tomada no RE 638.115 sobre a impossibilidade de incorporação de quintos e décimos para o servidor público no exercício de funções gratificadas no período compreendido entre a edição da Lei 9.624/1998 e a Medida Provisória 2.225-45/2001.

No primeiro semestre, o Plenário decidiu na ADI 5.081 que a regra de perda de mandato por infidelidade partidária não se aplica aos cargos em que a eleição se dá pelo sistema majoritário (prefeito, governador, senador e presidente da República). Em outro julgamento de grande repercussão, o Plenário decidiu, por maioria de votos, na análise da Arguição por Descumprimento de Direito Fundamental 341, manter as regras antigas para renovação de contratos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

Date Created

01/07/2015